



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO CMI Nº 16/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026

ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI, COM APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO LOCAL E REGIONAL NOS TERMOS DA LC 123/2006, DECRETO MUNICIPAL 2.920/2022, DECRETO FEDERAL 8.538/2015 E RESOLUÇÃO CMI 3.886/2025.

EDITAL

OBJETO: Registro de Preços para contratação, por item, sob demanda, da prestação de serviços eventuais de fretamento para transportes de pessoas em veículos do tipo Ônibus, Van e Micro-ônibus, urbano, rural e rodoviário, municipal e intermunicipal, realizados com motoristas devidamente habilitados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Itabira/MG.

LOCAL DA SESSÃO: Site da Plataforma Licitar Digital - <https://licitar.digital.com.br>.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/04/2026.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 13h00min do dia 07/04/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/04/2026, às 13h15min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 07/04/2026, às 13h30min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

PREGOEIRO: Robinson Mendes Félix.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 164.303,90 (cento e sessenta e quatro mil trezentos e três reais e noventa centavos).

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

MODO DE DISPUTA: "ABERTO E FECHADO".

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 3/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3839 1514 ou (31)3839 1576.

Horário de funcionamento: 12h00min às 18h00min.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO CMI Nº 16/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026

EDITAL

1 - PREÂMBULO

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA**, sediada na Av. Carlos Drummond de Andrade, 651, Centro, Itabira/MG, CEP 35900-025, por intermédio do Presidente desta Casa Legislativa, mediante o pregoeiro, Sr. Robinson Mendes Félix e sua Equipe de Apoio, composta pelos servidores, Renata Aparecida Silva Ferreira, Ana Luiza Tôrres e Victor Pedro Madeira Vaz, designados pela Portaria Nº 5.090/2025, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Itabira, através do endereço eletrônico www.itabira.cam.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também na Coordenadoria de Licitações e Contratos da CMI, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.2. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será enviada aos pretensos Licitantes pelo e-mail informado no ato do Cadastramento no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, publicadas no site da CMI e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itabira.

1.3. A CMI não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 - DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para contratação, por item, sob demanda, da prestação de serviços eventuais de fretamento para transportes de pessoas em veículos do tipo Ônibus, Van e Micro-ônibus, urbano, rural e rodoviário, municipal e intermunicipal, realizados com motoristas devidamente habilitados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Itabira/MG.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.1.1. Com fulcro no art. 6º do Decreto Nº 8.538/2015, que regulamenta o art. 48 da Lei Complementar Nº 123/2006, poderão participar deste Pregão, exclusivamente, **Micro Empresas, Micro Empreendedor Individual e Empresas de Pequeno Porte**, desde que sejam do ramo de atividade relacionada ao objeto deste Edital, legalmente constituídas, e que satisfaçam as exigências fixadas neste Edital e apresentem os documentos nele exigidos.

3.1.2. Fica estabelecida prioridade de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas e registradas como **local/regional, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido** para cada item, conforme Resolução CMI Nº 3.886, de 17 de junho de 2025.

3.1.2.1. Local: localizadas em todo território do Município de Itabira/MG.

3.1.2.2. Regional: localizadas na microrregião de Itabira, pertencente a mesorregião metropolitana de Belo Horizonte, que inclui os territórios dos Municípios de: Alvinópolis, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Catas Altas, Dionísio, Ferros, Itabira, João Monlevade, Nova Era, Nova União, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São José do Goiabal e Taquaraçu de Minas.

3.1.3. A **prioridade** de contratação acima prevista **será sempre pelo critério local**, adotando-se a prioridade conforme critério regional apenas nas hipóteses em que não forem localizados pelo menos 3 (três) ME/MEI e EPP, sediadas no local, capazes de atender ao instrumento convocatório.

3.1.4. A Câmara poderá **pagar até 10% (dez por cento) a mais do que o melhor preço válido** na licitação, mas não poderá resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência ou a natureza do bem, serviço ou obra, for incompatível com a aplicação do benefício.

3.2. Não poderão participar do presente certame:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Itabira, durante o prazo da sanção aplicada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- 3.2.2.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 3.2.3.** Empresa impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itabira, durante o prazo da sanção aplicada.
- 3.2.4.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei N.º 9.605/1998.
- 3.2.5.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei N.º 8.429/1992.
- 3.2.6.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei N.º 14.133/21;
- 3.2.6.1.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 14 da Lei N.º 14.133/21 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.2.7.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 3.2.8.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 3.2.9.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.
- 3.2.10.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 3.2.11.** Consórcio de empresas, quaisquer que seja sua forma de constituição, ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras ou forma assemelhada, uma vez que, para atendimento ao objeto deste processo, empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação do edital sem prejuízos à competitividade do certame.
- 3.2.12.** Cooperativa de mão de obra, cf. art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.
- 3.3.** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
- 3.4.** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da Licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis**, limitado até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.1.1.** Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
- 4.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 5.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- 5.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Itabira, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 5.4.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8. Demais declarações, conforme Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

6.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

6.8. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a documentação de habilitação através de chave de acesso e senha, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro, **sob pena de desclassificação**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, nos termos do art. 63, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no **mínimo 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a documentação de habilitação a seguir informada, através de chave de acesso e senha, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro, podendo ser prorrogado, **sob pena de desclassificação**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, nos termos do art. 63, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. registro comercial no caso de firma individual;

8.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.2.3. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

8.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.5. Documentação de Identificação com foto do Responsável Legal se pessoa Jurídica.

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I. inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

II. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

IV. prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

V. prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

VI. prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

VII. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

8.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de no mínimo 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por entidade pública ou privada.

Obs.: 1. O atestado, certidão ou declaração deve conter as seguintes informações básicas: Nome do(a) Contratado(a), do(a) Contratante, em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ ou outra informação que permita a devida identificação do emitente; objeto, local do fornecimento e data da execução; informação de que o objeto foi fornecido satisfatoriamente, não havendo dados que desabonem a conduta da CONTRATADA ou a qualidade dos materiais e/ou serviços.

Obs.: 2. Serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem a execução dos serviços, não necessariamente conforme a integralidade das funcionalidades que constam no Termo de Referência, mas, que tenham compatibilidade com o objeto deste certame, nos termos do art. 67, §1º, da Lei 14.133/2021.

a) Certificado de Cadastro no Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG, válido e vigente, do tipo “autorizatório”, comprovando ser a licitante pessoa jurídica legalmente constituída para o exercício de atividade econômica de transportes de pessoas, conforme Decreto Estadual Nº 44.035 de 01/06/2005 e legislação complementar. (Aplica-se somente para os Itens 3, 4, 6 e 7).

b) Certificado de Registro para Fretamento (CRF), na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, válido e vigente. (Se for o caso, se obrigatório).

c) Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo (Cadastur), categoria “Transportador Turístico”, válido e vigente, na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal Nº 11.771 de 17/09/2008 e legislação complementar. (Aplica-se nos transportes urbanos municipais).

Obs: Os certificados acima são exigidos para empresas legalmente constituídas para o exercício de atividade econômica no ramo de transporte turístico rodoviário, assim, deverão fazer parte da habilitação da licitante para os itens que se faça obrigatória.

8.5. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Deverá o interessado, apresentar os seguintes documentos, a fim demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

b) A empresa que estiver com a certidão positiva de recuperação judicial, deverá comprovar que o pedido de recuperação judicial já foi aprovado e homologado judicialmente nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05, por meio de certidão do juízo responsável pelo acompanhamento da recuperação judicial.

OBS.: 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

OBS.: 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento serão consideradas válidas por até 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa a “**aberto e fechado**”.

9.12. O modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.12.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

9.12.2. Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.12.3. Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12.4. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.12.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.12.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.12.2 e 9.12.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.12.6. Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.12.2 e 9.12.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.12.5.

9.12.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

9.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 9.12.3), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- 9.16.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.19.** As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.20.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.21.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.22.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.23.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.24.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 9.24.1.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.24.2.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.24.3.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.24.4.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.24.5.** empresas brasileiras;
- 9.24.6.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.24.7.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.25.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.26.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.27.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.28.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.29.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, bem como, à compatibilidade dos preços unitários da planilha da Contratante¹.

10.1.1. A proposta inicial, ajustada ao lance vencedor, a ser encaminhada após solicitação do

¹ Art. 59, III da Lei 14.133/2021 e Súmula 259 do TCU.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

pregoeiro, deverá ser nos mesmos moldes da proposta inicial, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pela Licitante ou seu representante, deverá conter:

10.1.1.1. Especificações do objeto de forma clara, observadas as exigências deste Edital.

10.1.1.2. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital.

10.1.1.3. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como, despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

10.1.1.4. Todos os dados informados pela Licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.1.1.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

10.1.1.6. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

10.2. Será **desclassificada a proposta ou o lance vencedor**, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1. Os preços unitários da planilha da Contratante servem como indicadores da exequibilidade da proposta, ajudando a identificar se a proposta é viável ou se algum item foi negligenciado.

10.2.2. A combinação de menor preço global com a análise dos preços unitários visa garantir tanto a economia para a Administração Pública quanto a qualidade e a viabilidade do contrato.

10.2.3. Será desclassificada a proposta que:

1) Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

2) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

3) Não apresentar as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou Anexos.

4) Contiver oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

10.2.3.1. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os anexos deste Edital.

10.2.3.2. Será igualmente desclassificada a proposta manifestamente inexequível. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade (*ou sobrepreço*) e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

10.9. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10. *O pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.*

10.11. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantagem imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3. Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do pregoeiro.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação da prestação do serviço.

11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A **PROPOSTA FINAL** do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do item, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, ou, em outro prazo informado pelo pregoeiro.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (contratos@itabira.cam.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

13 – DO RECURSO

13.1. O pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de 30 (trinta minutos), para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ata ou instrumento equivalente, conforme minuta ANEXO (II), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

15.1.1. O prazo para a assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.1.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 15.1, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

15.1.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura da ata ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar a ata.

15.2. A ata celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Designar formalmente um servidor, do quadro efetivo, para acompanhamento e fiscalização da ARP.

16.1.1. A administração da ARP será efetuada pela Diretora da Escola do Legislativo.

16.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, conferindo todos os documentos encaminhados pela empresa.

16.4. Comunicar com antecedência à Contratada as datas da prestação de serviços.

16.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.6. Comunicar à Contratada, por escrito, caso algum item não seja entregue, ou não esteja de acordo com as especificações, ou apresente algum tipo de defeito, validade fora do prazo, qualidade inferior a esperada, o produto não deverá ser aceito, oportunidade em que a empresa será notificada para corrigir as inconsistências, com os custos correndo por conta da empresa contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

16.7. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.

16.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório, mediante nota fiscal devidamente atestada.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Termo de Referência.

17.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referentes às condições firmadas na presente Ata.

17.3. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas na Lei 14.133/21.

17.4. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme itens abaixo.

17.5. Fornecer o objeto desta Ata, em sintonia com o servidor indicado pela CONTRATANTE, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade da Ata.

17.6. Prestar os serviços de acordo com as determinações da Diretoria da Escola do Legislativo e/ou Diretoria Geral da Contratante, obedecidos os objetos propostos.

17.7. Aceitar as instruções e fiscalização de serviços pela Câmara Municipal de Itabira quanto à qualidade, perfeição e eficiência, devendo fornecer todas as informações que lhes forem solicitadas, não se eximindo da responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como aceitar o cancelamento das viagens solicitadas.

17.8. Remeter, juntamente com a fatura, relatórios discriminando os serviços prestados no período, bem como toda a documentação fiscal para os procedimentos contábeis.

17.9. Apresentar as documentações e a legalidade do(s) transporte/veículos e condutor(es), sempre que exigido pela fiscalização.

17.10. Apresentar as vistorias exigidas anualmente para verificação de itens de segurança e conforto, e do DETRAN.

17.11. Estar regular com as leis específicas (Código Brasileiro de Trânsito/DETRAN) que regem a prestação de serviços, tais como a licença municipal, seguro de responsabilidade civil para o transporte de crianças.

17.12. Executar os serviços parceladamente e colocar os veículos contratados à disposição de acordo com a necessidade nas datas, horários e locais estabelecidos pela CONTRATANTE, mediante comunicado formal, utilizando-se de empregados treinados, educados, habilitados.

17.13. Obedecer, rigorosamente, às ordens de serviços e instruções da CONTRATANTE.

17.14. Prestar os serviços através de veículos em bom estado de conservação, limpeza e com manutenção periódica, com selo de inspeção (vistoria em atendimento aos requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Nº 9.503/97), Lei Municipal Nº 4.839/2015 e no Decreto Municipal Nº 3.692/2016, que especificam as condições seguras para transporte de passageiros em veículos fretados).

17.15. Arcar com os riscos inerentes à atividade do objeto.

17.16. Arcar com todos os fornecimentos necessários à execução dos serviços, combustível, lubrificantes, manutenção, seguro e qualquer outro relativo a Ata e, ainda, com as despesas de alimentação, diária e hospedagem dos motoristas dos veículos.

17.17. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da CONTRATANTE, cumprindo às exigências da mesma.

17.18. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros, ainda quando a responsabilidade se estenda aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos da CONTRATANTE, seus prepostos e terceiros e, também, decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a CONTRATADA tomará as medidas de segurança necessárias.

17.19. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento da ARP, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da CONTRATADA.

17.20. Preencher a medição da quilometragem na parte determinada na diária da viagem. Somente serão pagos os serviços solicitados pelo responsável designado como fiscal da CONTRATANTE, devidamente comprovado em formulário próprio, com o aceite, a identificação e a assinatura do mesmo, o qual responderá pelo apontamento dos dados. O formulário deverá conter todas as origens e destinos, além do somatório total das distâncias ou viagens. A mensuração da quilometragem total percorrida



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

será feita através do cálculo dos valores indicados no hodômetro, no local de origem registrado na solicitação e no destino final, devidamente validados pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, não sendo consideradas as distâncias de mobilização e desmobilização, qual seja, o deslocamento até o local determinado para o início do transporte e o registrado após o destino final. Despesas já autorizadas e já incorridas, cujos pagamentos não sejam passíveis de suspensão ou cancelamento, deverão ser pagas pela CONTRATANTE.

17.21. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto nesta ARP, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

17.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da Ata, isentando integralmente a CONTRATANTE.

17.23. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto da ARP, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

17.24. Veicular publicidade acerca do objeto desta licitação é proibido, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

17.25. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ARP, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18 - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização da presente ARP será exercida pela Diretora da Escola do Legislativo, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ARP e de tudo dará ciência à Gestora.

18.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

18.3. O fiscal da ARP anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19 - DO PAGAMENTO

19.1. A medição será efetuada conforme solicitação da Diretora da Escola do Legislativo, com entrega dos serviços mediante emissão da Nota Fiscal.

19.2. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados após a liquidação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

19.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.4. Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

19.4.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

19.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.6.1. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

19.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.10. A Contratada, durante toda a execução da ARP, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Contratante, superiores a 30 (trinta) dias, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, incidirão juros de mora (IPCA+0,5%) a.m (IPCA mais meio por cento ao mês), "pro-rata-die" conforme a expressão:

$$DF = VF \times [(IPCA+1,005) n/30 - 1]$$

onde:

DF = Despesa Financeira;

VF = Valor da Fatura;

IPCA = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: planejamento@itabira.cam.mg.gov.br."

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O(A) Licitante ou o(a) Contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, cf. ar. 155 da Lei 14.133/2021:

- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** as peculiaridades do caso concreto;
- III.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021, em conformidade com o art. 156, as seguintes sanções, sendo-lhe garantido o contraditório e a ampla defesa:

- I. Advertência
- II. Multa
- III. Impedimento de licitar e contratar
- IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3.1. A sanção prevista no inciso I – Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 20.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a CMI, na entrega da mercadoria ou da prestação do serviço ou da execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

20.3.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

20.3.2.1. Para as infrações previstas no item 20.1, inciso I - dar causa à inexecução parcial do contrato, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado, se o atraso for superior a 10 (dez) dias, sem justificativa plausível e não causar grave dano ao erário.

20.3.2.2. Para as infrações previstas no item 20.1, incisos II ao V, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato licitado.

20.3.2.3. Para as infrações previstas no item 20.1, incisos VI ao VIII, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato licitado.

20.3.2.4. Para as infrações previstas no item 20.1, incisos IX ao XII, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato licitado.

20.3.3. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21 (infrações previstas no item 20.1, incisos II ao VII), quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, limitada ao prazo de 3 (três) anos.

20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1, incisos VIII ao XII, bem como pelas infrações previstas no item 20.1, incisos II ao VII que justifiquem penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.4. A sanção do item 20.3.4 será precedida de análise jurídica e observará as regras do § 6º do art. 156, da Lei 14.133/2021:

- I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

20.5. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 14.133/21, em especial aos artigos 155 ao 163.

20.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

20.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.8. A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.9. Ocorrendo rescisão por motivo imputável à Contratada, arcará esta com uma multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

20.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

20.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, em conformidade com o art. 158, da Lei 14.133/2021, para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão própria, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

20.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

20.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

21.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

22 - DO REAJUSTE/ALTERAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

22.1. O reajustamento se dará a partir da utilização do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - calculado pelo IBGE, acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data do orçamento de referência da CMI.

22.2. As alterações deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

22.3. Registros que não caracterizam alteração da ata podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Nº 14.133/2021.

23 - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Homologada a licitação a adjudicatária receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

23.2. Caso a adjudicatária não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

23.3. É facultado ao pregoeiro ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover **diligência** destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

23.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

23.5. Uma vez convocada, a recusa injustificada da adjudicatária em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

23.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

23.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

23.8. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

23.9. É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

23.10. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

23.11. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.12. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

23.13. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo pregoeiro de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

23.14. Integram o Presente Edital:

- a. Anexo I - Termo de Referência;
- b. Anexo I-A - Valores de Referência;
- c. Anexo II - Minuta da Ata RP;
- d. Anexo III - Modelo da Proposta.

23.15. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou (<http://www.itabira.cam.mg.gov.br>).

23.16. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

23.17. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

23.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.19. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.20. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

23.21. A CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

23.22. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.23. O Instrumento Convocatório e seus anexos é parte integrante do Contrato.

23.24. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao pregoeiro, nos dias úteis, das 13h às 17h ou pelo telefone (31) 3839 1514 e e-mail: contratos@itabira.cam.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Câmara Municipal de Itabira, 19 de março de 2026.

178º Ano de Emancipação Política do Município

"Ano Municipal do Centenário dos Prefeitos Jairo Magalhães Alves, Virgílio José Gazire e Wilson do Carmo Soares"

Carlos Henrique Silva Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Definição do Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação, POR LOTE, SOB DEMANDA, de prestação de serviços eventuais de fretamento para transportes (tipo Ônibus, Van e Micro-ônibus) urbano, rural, rodoviário municipal e intermunicipal de pessoas, realizados com motoristas, devidamente habilitados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Itabira/MG.

1.1. **Natureza:** Comum e continuada

1.2. **Quantitativos:** Descrito abaixo:

LOTE 1 - TRANSPORTE VISITA ORIENTADA - ÔNIBUS			
Item	Descrição	Unid.	Qtde
1	Transporte rodoviário urbano, realizado em veículo novo ou seminovo, tipo "ônibus", com capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados, incluindo o combustível e todos os acessórios, para transporte de pessoas. Com motorista. Ano de fabricação do LOTE 1 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO - ÔNIBUS veículo: máximo de 10 (dez) anos. Com retorno no mesmo dia.	viagens	30
LOTE 2 - PJ - TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO - VAN			
Item	Descrição	Unid.	Qtde
1	Transporte rodoviário <u>urbano</u> , realizado em veículo novo ou seminovo, tipo "Van", com capacidade de no mínimo 14 (quatorze) passageiros (além do motorista), ar condicionado, combustível e todos os acessórios, para transporte de pessoas. Com motorista. Ano de fabricação do veículo: máximo de 05 (cinco) anos. <u>Com retorno no mesmo dia.</u>	Km Rodado	100
LOTE 3 - CAPACITAÇÃO SERV E VER - TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - VAN			
Item	Descrição	Unid.	Qtde
1	Transporte rodoviário <u>intermunicipal</u> , realizado em veículo novo ou seminovo, tipo "Van", com capacidade de no mínimo 14 (quatorze) passageiros (além do motorista), ar condicionado, combustível e todos os acessórios, para transporte de pessoas. Com motorista. Ano de fabricação do veículo: máximo de 05 (cinco) anos. <u>Com retorno no mesmo dia.</u>	Km Rodado	1800



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



LOTE 4 - PJ - TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - VAN			
Item	Descrição	Unid.	Qtde
1	Transporte rodoviário <u>intermunicipal</u> , realizado em veículo novo ou seminovo, tipo “Van”, com capacidade de no mínimo 14 (quatorze) passageiros (além do motorista), ar condicionado, combustível e todos os acessórios, para transporte de pessoas. Com motorista. Ano de fabricação do veículo: máximo de 05 (cinco) anos. <u>Com retorno no mesmo dia.</u>	Km Rodado	600
LOTE 5 - PJ - TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO - MICRO-ÔNIBUS			
Item	Descrição	Unid.	Qtde
1	Transporte rodoviário <u>urbano</u> , realizado em veículo novo ou seminovo, com capacidade para 25 passageiros, tipo “Micro-ônibus”, ar condicionado, combustível e todos os acessórios, para transporte de pessoas. Com motorista. Ano de fabricação do veículo: máximo de 05 (cinco) anos. <u>Com retorno no mesmo dia.</u>	Km Rodado	300
LOTE 6 - PJ - TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - MICRO-ÔNIBUS			
Item	Descrição	Unid.	Qtde
1	Transporte rodoviário <u>intermunicipal</u> , realizado em veículo novo ou seminovo realizado para 25 passageiros, tipo “Micro-ônibus”, ar condicionado, com motorista, combustível e todos os acessórios, para transporte de pessoas. Ano de fabricação do veículo: máximo de 05 (cinco) anos. <u>Com retorno no mesmo dia.</u>	Km Rodado	700
LOTE 7 - PJ E VIAGENS EVENTUAIS - TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - ÔNIBUS			
Item	Descrição	Unid.	Qtde
1	Transporte rodoviário <u>intermunicipal</u> , realizado em veículo novo ou seminovo, tipo “ônibus”, com capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados, incluindo o combustível e todos os acessórios, para transporte de pessoas. Com motorista. Ano de fabricação do veículo: máximo de 10 (dez) anos. <u>Com retorno no mesmo dia.</u>	Km Rodado	900
LOTE 8 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO ZONA RURAL - ÔNIBUS			
Item	Descrição	Unid.	Qtde
1	Transporte rodoviário <u>municipal</u> tipo “ônibus” para <u>zona rural</u> , com motorista, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, para transportes de alunos da zona rural e dos distritos para conhecer todo o funcionamento da Câmara Municipal de Itabira. Ano de fabricação do veículo: máximo de 10 (dez) anos. <u>Com retorno no mesmo dia.</u>	Km Rodado	600





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



1.3.1. O quantitativo foi no definido pela Diretora da Escola do Legislativo, Ana Luiza Torres Lage, que levou em consideração o intervalo de 12 meses, tomando como referência as ARP's de 2024 e também pela necessidade capacitar cada vez mais os servidores conforme preconiza na Lei 14.133/21 e Estatuto dos servidores. ??

1.3.2. Os quantitativos serão solicitados à medida que surgir necessidade, visando à continuidade do atendimento, organização e procedimentos com qualidade.

1.4. Especificação do Item 1:

- 01 (um) ônibus para cada escola participante/dia, ou seja, será realizada **uma viagem (ida e volta) para cada escola** na data determinada;
- Saída das escolas poderá ser às **08h00min ou 13h00min**;
- Os alunos deverão chegar à Câmara Municipal de Itabira ou a outro local estipulado pela Escola do Legislativo, dentro do período urbano, até às **09h00min ou até 13h30min** na data estipulada;
- Retorno às escolas às 11h00min e às 15h00min**;
- Serão aproximadamente 45 (quarenta e cinco) alunos em cada viagem, podendo ser 02 (dois)/dia.

1.5. Especificação dos Itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8:

- Os deslocamentos serão aferidos por quilômetro rodado, a partir da chegada no veículo no local definido pela Câmara.
- Os itinerários serão definidos pela C.M.I., de acordo com as necessidades dos serviços e serão demandados por Requisição de Serviço/email, através de servidor designado formalmente para representar a CONTRATANTE.

1.6. **Datas previstas:** As datas e as escolas serão definidas posteriormente, seguindo o cronograma de atividade da Escola do Legislativo.

1.7. **Prazo:** 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, mantendo os quantitativos iniciais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação em atendimento a solicitação da fiscal da ARP 28 e 29 de 2024, Sra. Ana Luiza Tôrres Lage Silva, tendo em vista o fim da vigência da mesma em 04/12/2025.

2.2. Justifica-se a disponibilização de transporte para realização dos projetos da Escola e atividade de servidores/vereadores e comunidade: Projeto Visita Orientada, Encontro de Integração do PJ de Itabira, Plenária Regional e Estadual do Projeto Parlamento Jovem - Belo Horizonte/MG, Gincana do Saber, transporte de servidores/vereadores para Capital ou outra cidade em MG e outras atividades da Escola a serem definidas no decorrer do ano. Viagem de servidores e vereadores para capacitação, visando à ampliação de conhecimento e o aprimoramento de suas funções.

2.3. Em consonância com as políticas públicas do Legislativo Municipal/Escola do Legislativo, demandas de serviços eventuais de fretamento para transportes rodoviário municipal, intermunicipal e até mesmo interestadual de pessoas, em atendimento às diversas ações e projetos socioeducativos, realizados por meio de atividades das áreas finalísticas e eventos de integração, conscientização e capacitação de servidores e terceiros, divulgação, representação, projetos de educação para a cidadania e dentre outras atividades dentro e fora do Município de Itabira.

2.4. Para atender essas demandas e, em cumprimento as normas legais, faz-se necessária a contratação de empresa(s) que forneça(m) os referidos serviços, visando o atendimento adequado, em observância à qualidade do atendimento e a segurança dos passageiros, além da redução de custos, visto que a Câmara não tem como manter uma frota com motoristas para todas as necessidades eventuais de serviços de transportes de pessoas, por meio de vans, microônibus ou ônibus. Demandaria grande investimento e geraria altas despesas fixas de pessoal e de manutenção de veículos para o Legislativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



2.5. A Câmara Municipal de Itabira não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas por lote, podendo até realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 83 da Lei Nº 14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação de empresa para o fornecimento de transporte aos jovens participantes dos projetos da Escola do Legislativo e aos servidores/vereadores, quando em curso de capacitação ou outra atividade do Legislativo.

3.2. A contratação de empresa para o fornecimento de transporte aos jovens e servidores/vereadores visa atender às necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, permitindo atender – los com um serviço de maior qualidade, eficiência e segurança, conforme os padrões previamente estabelecidos.

3.3. Garantia de qualidade do fornecimento com padrões previamente estabelecidos, eficiência e qualidade.

3.4. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

3.5. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas a C.M.I. por autoridade competente, em decorrência do descumprimento da ARP, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

3.6. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações dos serviços através de Nota de Empenho, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se o serviço delas decorrentes sejam previstas para data posterior ao vencimento da ata.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os itens serão fornecidos de forma parcelada, conforme solicitação da Diretora da Escola do Legislativo Professor Paulo Neves, por meio de correspondência eletrônica (e-mail).

4.2. Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal treinado e adequado para atender as exigências contratuais.

4.3. De acordo com a legislação pertinente, se faz necessária a exigência de que os eventuais interessados comprovem que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, devendo apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando pactuação contratual para a prestação de serviços iguais ou semelhantes ao item a ser licitado, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

4.4. A licitante, ao participar, está ciente que todos os custos estão inclusos no preço ofertado em lance por quilômetro rodado (impostos, despesas com pessoal, acessórios, custos operacionais, combustível, etc.).

4.5. O fornecimento do objeto deve estar em estrita conformidade com a legislação pertinente ao tema, bem como com total segurança aos usuários que farão uso dos veículos com a devida eficiência e expertise anterior

4.6. A contratada deverá disponibilizar motorista com habilitação em dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



4.7. Os veículos devem ser novos ou seminovos e incluir combustível, e todos os acessórios necessários para a segurança e eficiência do transporte.

4.8. O ano de fabricação do ônibus deve ser de no máximo de 10 (dez) anos e da Van e Microônibus deve ser de no máximo de 05 (cinco) anos.

4.9. Prática sustentável:

4.9.1. Como prática de sustentabilidade na execução dos serviços, a empresa deverá enviar por meio eletrônico de documentos relacionados à gestão e execução contratual (como, por exemplo, ordens de serviço, bilhetes de passagem, vouchers de hospedagem, notas fiscais/notas fiscais-faturas, atestados de capacidade técnica), com vistas à redução do uso de papel.

Obs.: Caso necessário o envio de documentos físicos, esses deverão ser impressos preferencialmente no modo frente e verso.

4.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

4.11. O licitante deverá garantir os requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento dos itens entregues.

4.12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de fornecimento será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado, mantendo os quantitativos, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A empresa contratada deverá prestar o fornecimento conforme especificações constantes neste Termo de Referência, após o recebimento da Nota de Empenho, mediante solicitação da Escola do Legislativo.

5.3. A contratada deverá realizar todos os serviços necessários para a perfeita execução contratual, de forma a garantir que todos os produtos sejam fornecidos em tempo hábil.

5.4. Serão atendidos alunos de Escolas – Zona Urbana - Cidade de Itabira – MG, com agendamento prévio no decorrer da vigência da ARP.

5.5. Serão atendidos alunos de Escolas – Zona Rural – Cidade de Itabira – MG, com agendamento prévio no decorrer da vigência da ARP.

5.6. Dentre as possíveis Cidades: João Monlevade, São Gonçalo do Rio Abaixo, Catas Altas, Santa Bárbara, Belo Horizonte e outras que estejam em conformidade com as atividades da Escola do Legislativo.

5.7. **Período:** de 12 (doze) meses, de acordo com calendário a ser definido pela Escola do Legislativo, avisado com antecedência a programação para o vencedor.

5.8. Especificações:

- a) Será realizada uma ou duas viagens (ida e volta) para cada escola na data e quantidade determinada;
- b) Saída das Escolas às 08h00min ou 13h00min, agendada com antecedência com fornecedor;
- c) Chegada dos alunos na Câmara: até às 09h00min ou 13h25min na data estipulada;
- d) Retorno às escolas às 11h00min ou 15h00min;
- e) Serão aproximadamente 40 a 80 alunos em cada viagem.
- f) As demais viagens serão definidas no decorrer dos agendamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



Obs.: As datas serão definidas posteriormente com antecedência de 7 (sete) dias. E as escolas serão definidas no decorrer do ano, sendo escolas na zona urbana. As escolas de zona Rural terão horário diferentes, devido a distância.

5.9. Em caso de atraso na entrega do serviço, a Contratada fica sujeita a multa de até 10% (dez por cento) do valor total do material que estiver em atraso, podendo a Contratante, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso não justificado, considerar como inexecução total ou parcial do objeto contratado, conforme o caso.

5.10. Os motoristas deverão possuir carteira de habilitação, no mínimo, na categoria "D", ter Curso de Especialização de Condutores, e comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos de serviços prestados com transporte de pessoal. Caso haja necessidade de substituição do motorista, o substituto deverá se enquadrar nas mesmas condições do motorista titular.

5.11. Nos itens da ARP de transporte definidas como unidade "viagem", especifica-se que esta é definida como ida e volta e, a hora à disposição está incluída no custo da viagem.

5.12. Quando ocorrerem imprevistos com o veículo, a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente para que não haja prejuízo aos atendimentos solicitados.

5.13. A CONTRATADA para todos os fins e efeitos deverá obedecer às normas do Novo Código de Trânsito – Lei Nº 9.503 de 23/09/97, bem como suas posteriores resoluções e emendas. A CONTRATADA deverá estar ainda com o cadastro atualizado junto ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER/MG).

5.14. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos, interna e externamente, e com a documentação exigida.

5.15. Os serviços eventuais serão solicitados com antecedência mínima de 02 (dois) dias, contados a partir da entrega da requisição do serviço, devendo estar os veículos à disposição da CONTRATANTE no local estipulado, 30 (trinta) minutos antes do horário determinado. A CONTRATANTE poderá solicitar, em caso de urgência, mais veículos destes itens, nas mesmas condições pactuadas.

5.16. A medição da quilometragem deverá ser preenchida na parte determinada na diária da viagem.

5.17. A quilometragem passa a contar como ponto de partida do Município de Itabira/MG, a partir da chegada do veículo no local definido pela Câmara.

5.18. Ter disponibilidade de, no mínimo, 02 (dois) veículos.

5.19. Os serviços para atender aos projetos socioeducativos e às viagens eventuais da CONTRATANTE serão executados conforme especificações e locais previamente agendados, em observância às condições para prestação dos serviços no Termo de Referência.

5.20. À CONTRATADA é vetado sob as penas da Lei prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto desta ARP, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação dados e informes relativos aos trabalhos executados e a documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização da CONTRATANTE.

5.22. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ARP.

a) Provisório: na realização do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, pelo fiscal.

b) Definitivo: após a aceitação do fiscal, que ocorrerá no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

5.24. Comunicar a Escola do Legisaltivo, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Designar formalmente um servidor, do quadro efetivo, para acompanhamento e fiscalização da ARP.
- 6.1.1. A administração da ARP será efetuada pela Diretora da Escola do Legislativo.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, conferindo todos os documentos encaminhados pela empresa.
- 6.4. Comunicar com antecedência à Contratada as datas da prestação de serviços.
- 6.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.6. Comunicar à Contratada, por escrito, caso algum item não seja entregue, ou não esteja de acordo com as especificações, ou apresente algum tipo de defeito, validade fora do prazo, qualidade inferior a esperada, o produto não deverá ser aceito, oportunidade em que a empresa será notificada para corrigir as inconsistências, com os custos correndo por conta da empresa contratada.
- 6.7. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.
- 6.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório, mediante nota fiscal devidamente atestada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Termo de Referência.
- 7.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referentes às condições firmadas na presente Ata.
- 7.3. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas na Lei 14.133/21.
- 7.4. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme itens abaixo.
- 7.5. Fornecer o objeto desta Ata, em sintonia com o servidor indicado pela CONTRATANTE, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade da Ata.
- 7.6. Prestar os serviços de acordo com as determinações da Diretoria da Escola do Legislativo e/ou Diretoria Geral da Contratante, obedecidos os objetos propostos.
- 7.7. Aceitar as instruções e fiscalização de serviços pela Câmara Municipal de Itabira quanto à qualidade, perfeição e eficiência, devendo fornecer todas as informações que lhes forem solicitadas, não se eximindo da responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como aceitar o cancelamento das viagens solicitadas.
- 7.8. Remeter, juntamente com a fatura, relatórios discriminando os serviços prestados no período, bem como toda a documentação fiscal para os procedimentos contábeis.
- 7.9. Apresentar as documentações e a legalidade do(s) transporte/veículos e condutor(es), sempre que exigido pela fiscalização.
- 7.10. Apresentar as vistorias exigidas anualmente para verificação de itens de segurança e conforto, e do DETRAN.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



7.11. Estar regular com as leis específicas (Código Brasileiro de Trânsito/DETRAN) que regem a prestação de serviços, tais como a licença municipal, seguro de responsabilidade civil para o transporte de crianças.

7.12. Executar os serviços parceladamente e colocar os veículos contratados à disposição de acordo com a necessidade nas datas, horários e locais estabelecidos pela CONTRATANTE, mediante comunicado formal, utilizando-se de empregados treinados, educados, habilitados.

7.13. Obedecer, rigorosamente, às ordens de serviços e instruções da CONTRATANTE.

7.14. Prestar os serviços através de veículos em bom estado de conservação, limpeza e com manutenção periódica, com selo de inspeção (vistoria em atendimento aos requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Nº 9.503/97), Lei Municipal Nº 4.839/2015 e no Decreto Municipal Nº 3.692/2016, que especificam as condições seguras para transporte de passageiros em veículos fretados).

7.15. Arcar com os riscos inerentes à atividade do objeto.

7.16. Arcar com todos os fornecimentos necessários à execução dos serviços, combustível, lubrificantes, manutenção, seguro e qualquer outro relativo a Ata e, ainda, com as despesas de alimentação, diária e hospedagem dos motoristas dos veículos.

7.17. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da CONTRATANTE, cumprindo às exigências da mesma.

7.18. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros, ainda quando a responsabilidade se estenda aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos da CONTRATANTE, seus prepostos e terceiros e, também, decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a CONTRATADA tomará as medidas de segurança necessárias.

7.19. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento da ARP, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da CONTRATADA.

7.20. Preencher a medição da quilometragem na parte determinada na diária da viagem. Somente serão pagos os serviços solicitados pelo responsável designado como fiscal da CONTRATANTE, devidamente comprovado em formulário próprio, com o aceite, a identificação e a assinatura do mesmo, o qual responderá pelo apontamento dos dados. O formulário deverá conter todas as origens e destinos, além do somatório total das distâncias ou viagens. A mensuração da quilometragem total percorrida será feita através do cálculo dos valores indicados no hodômetro, no local de origem registrado na solicitação e no destino final, devidamente validados pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, não sendo consideradas as distâncias de mobilização e desmobilização, qual seja, o deslocamento até o local determinado para o início do transporte e o registrado após o destino final. Despesas já autorizadas e já incorridas, cujos pagamentos não sejam passíveis de suspensão ou cancelamento, deverão ser pagas pela CONTRATANTE.

7.21. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto nesta ARP, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

7.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da Ata, isentando integralmente a CONTRATANTE.

7.23. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto da ARP, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

7.24. Veicular publicidade acerca do objeto desta licitação é proibido, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

7.25. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ARP, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. MODELO DE GESTÃO

8.1. A fiscalização da presente ARP será exercida pela Diretora da Escola do Legislativo, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ARP e de tudo dará ciência à Gestora.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

8.3. O fiscal da ARP anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A medição será efetuada conforme solicitação da Diretora da Escola do Legislativo, com entrega dos serviços mediante emissão da Nota Fiscal.

9.2. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados após a liquidação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

9.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4. Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.4.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6.1. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.10. A Contratada, durante toda a execução da ARP, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Contratante, superiores a 30 (trinta) dias, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, incidirão juros de mora (IPCA+0,5%) a.m (IPCA mais meio por cento ao mês), "pro-rata-die" conforme a expressão:

$$DF = VF \times [(IPCA+1,005) n/30 - 1]$$

onde:

DF = Despesa Financeira;

VF = Valor da Fatura;

IPCA = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção:

10.1.1 Será selecionado através de procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob forma Eletrônica.

10.1.2. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível com objeto - De acordo com a legislação pertinente, se faz necessária a exigência de que os eventuais interessados comprovem que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, devendo apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



público ou privado, comprovando pactuação contratual para a prestação de serviços iguais ou semelhantes ao item a ser licitado, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

10.1.3. Habilitação do fornecedor, conforme preconiza a Lei 14.133/2021, que será especificada no Edital.

10.2. Critério de seleção/julgamento:

10.2.1. Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a MENOR PREÇO, POR ITEM.

11. DA LEGISLAÇÃO

11.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação.

Câmara Municipal de Itabira, 17 de novembro de 2025.

177º Ano de Emancipação Política do Município

"Ano de Jubileu do bicentenário da Paróquia Nossa Senhora do Rosário - Catedral diocesana de Itabira"

"40 anos de Instituição da Fundação Cultural 'Carlos Drummond de Andrade'"

Termo de Referência elaborado por:

Marcela Cristina Lopes da Silva

Coord. de Planejamento e Gerenciamento de Contrato

Autorizado em 19 / 11 /2024, **por:**

Nádia Sales Chaves

Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2026 PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 3/2026

ANEXO I - A VALORES DE REFERÊNCIA

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	4852	Transporte rodoviário urbano , realizado em veículo novo ou seminovo, tipo "ônibus", com capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados, incluindo o combustível e todos os acessórios, para transporte de pessoas. Com motorista. Ano de fabricação do LOTE 1 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO - ÔNIBUS. Veículo: máximo de 10 (dez) anos. Com retorno no mesmo dia.	Viagem	30	1.225,33	36.759,90

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	4853	Transporte rodoviário urbano , realizado em veículo novo ou seminovo, tipo "Van", com capacidade de no mínimo 14 (quatorze) passageiros (além do motorista), ar condicionado, combustível e todos os acessórios, para transporte de pessoas. Com motorista. Ano de fabricação do veículo: máximo de 05 (cinco) anos. <u>Com retorno no mesmo dia.</u>	Km rodado	100	30,00	3.000,00

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
3	4854	Transporte rodoviário intermunicipal , realizado em veículo novo ou seminovo, tipo "Van", com capacidade de no mínimo 14 (quatorze) passageiros (além do motorista), ar condicionado, combustível e todos os acessórios, para transporte de pessoas. Com motorista. Ano de fabricação do veículo: máximo de 05 (cinco) anos. <u>Com retorno no mesmo dia.</u>	Km rodado	1.800	23,66	42.588,00

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
4	4855	Transporte rodoviário intermunicipal , realizado em veículo novo ou seminovo, tipo "Van", com capacidade de no mínimo 14 (quatorze) passageiros (além do motorista), ar condicionado, combustível e todos os acessórios, para transporte de pessoas. Com motorista. Ano de fabricação do veículo: máximo de 05 (cinco) anos. <u>Com retorno no mesmo dia.</u>	Km rodado	600	23,66	14.196,00

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
5	4856	Transporte rodoviário urbano , realizado em veículo novo ou seminovo, com capacidade para 25 passageiros, tipo "Micro-ônibus", ar condicionado, combustível e todos os acessórios, para transporte de pessoas. Com motorista. Ano de fabricação do veículo: máximo de 05 (cinco) anos. <u>Com retorno no mesmo dia.</u>	Km rodado	300	29,00	8.700,00

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
6	4857	Transporte rodoviário intermunicipal , realizado em veículo novo ou seminovo realizado para 25 passageiros, tipo "Micro-ônibus", ar condicionado, com motorista, combustível e todos os acessórios, para transporte de pessoas. Ano de fabricação do veículo: máximo de 05 (cinco) anos. <u>Com retorno no mesmo dia.</u>	Km rodado	700	23,66	16.562,00

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
7	4858	Transporte rodoviário intermunicipal , realizado em veículo novo ou seminovo, tipo "ônibus", com capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois)	Km rodado	900	24,00	21.600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

		passageiros sentados, incluindo o combustível e todos os acessórios, para transporte de pessoas. Com motorista. Ano de fabricação do veículo: máximo de 10 (dez) anos. <u>Com retorno no mesmo dia.</u>				
--	--	---	--	--	--	--

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
8	4859	Transporte rodoviário <u>municipal</u> tipo "ônibus" para <u>zona rural</u> , com motorista, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, para transportes de alunos da zona rural e dos distritos para conhecer todo o funcionamento da Câmara Municipal de Itabira. Ano de fabricação do veículo: máximo de 10 (dez) anos. <u>Com retorno no mesmo dia.</u>	Km rodado	600	34,83	20.898,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 164.303,90 (cento e sessenta e quatro mil trezentos e três reais e noventa centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2026
PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 3/2026

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA, com sede na Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro, em Itabira, Minas Gerais, CEP 35.900-025, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 16.845.679/0001-50, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Sr. Carlos Henrique Silva Filho**, portador do CPF nº ***.214.***-47, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

....., CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual, com sede na, nº, Bairro, na cidade de, Estado de, CEP, Telefone (xx), representada neste ato pelo(a) Sr.(a), portador da R.G. nº e CPF nº, e-mail institucional; doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 3/2026, Processo Licitatório nº 16/2026**, homologado em ____ de _____ de 2026, mediante o disposto da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação, por item, sob demanda, da prestação de serviços eventuais de fretamento para transportes de pessoas em veículos do tipo Ônibus, Van e Micro-ônibus, urbano, rural e rodoviário, municipal e intermunicipal, realizados com motoristas devidamente habilitados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Itabira/MG.

1.2. A prestação dos serviços/fornecimento dos produtos deverá ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I do citado edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços/fornecimento de produtos ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da CMI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 3/2026, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada em ____ de _____ de 2026, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Conforme proposta final da Pessoa Jurídica adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL					

3.2. No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços/entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias expressas no empenho prévio.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

5.1. Os itens serão fornecidos de forma parcelada, conforme solicitação da Diretora da Escola do Legislativo Professor Paulo Neves, por meio de correspondência eletrônica (e-mail).

5.2. Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal treinado e adequado para atender as exigências contratuais.

5.3. De acordo com a legislação pertinente, se faz necessária a exigência de que os eventuais interessados comprovem que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, devendo apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando pactuação contratual para a prestação de serviços iguais ou semelhantes ao item a ser licitado, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

5.4. A licitante, ao participar, está ciente que todos os custos estão inclusos no preço ofertado em lance por quilômetro rodado (impostos, despesas com pessoal, acessórios, custos operacionais, combustível, etc.).

5.5. O fornecimento do objeto deve estar em estrita conformidade com a legislação pertinente ao tema, bem como com total segurança aos usuários que farão uso dos veículos com a devida eficiência e expertise anterior

5.6. A contratada deverá disponibilizar motorista com habilitação em dia.

5.7. Os veículos devem ser novos ou seminovos e incluir combustível, e todos os acessórios necessários para a segurança e eficiência do transporte.

5.8. O ano de fabricação do ônibus deve ser de no máximo de 10 (dez) anos e da Van e Microônibus deve ser de no máximo de 05 (cinco) anos.

5.9. Prática sustentável:

5.9.1. Como prática de sustentabilidade na execução dos serviços, a empresa deverá enviar por meio eletrônico de documentos relacionados à gestão e execução contratual (como, por exemplo, ordens de serviço, bilhetes de passagem, vouchers de hospedagem, notas fiscais/notas fiscais-faturas, atestados de capacidade técnica), com vistas à redução do uso de papel.

Obs.: Caso necessário o envio de documentos físicos, esses deverão ser impressos preferencialmente no modo frente e verso.

5.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

5.11. O licitante deverá garantir os requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento dos itens entregues.

5.12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.13. Especificação do Item 1:

a) 01 (um) ônibus para cada escola participante/dia, ou seja, será realizada uma viagem (ida e volta) para cada escola na data determinada;

b) Saída das escolas poderá ser às 08h00min ou 13h00min;

c) Os alunos deverão chegar à Câmara Municipal de Itabira ou a outro local estipulado pela Escola do Legislativo, dentro do período urbano, até às 09h00min ou até 13h30min na data estipulada;

d) Retorno às escolas às 11h00min e às 15h00min;

e) Serão aproximadamente 45 (quarenta e cinco) alunos em cada viagem, podendo ser 02 (dois)/dia.

5.14. Especificação dos Itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8:

a) Os deslocamentos serão aferidos por quilômetro rodado, a partir da chegada no veículo no local definido pela Câmara.

b) Os itinerários serão definidos pela C.M.I., de acordo com as necessidades dos serviços e serão demandados por Requisição de Serviço/email, através de servidor designado formalmente para representar a CONTRATANTE.

5.15. Datas previstas: As datas e as escolas serão definidas posteriormente, seguindo o cronograma de atividade da Escola do Legislativo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

6.1.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e serão considerados dias consecutivos.

6.1.2. Não serão computados no prazo de execução, os atrasos e paralisações decorrentes de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei, desde que aprovados pela fiscalização bem como os decorrentes de conveniência entre as partes.

6.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.2.1. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.2.2. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços/entrega dos produtos somente será conhecido pela CONTRATANTE caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue na Coordenadoria de Licitações e Contratos, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.3. Se a Pessoa Jurídica vencedora/ Contratada deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Termo de Referência.

7.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referentes às condições firmadas na presente Ata.

7.3. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas na Lei 14.133/21.

7.4. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme itens abaixo.

7.5. Fornecer o objeto desta Ata, em sintonia com o servidor indicado pela CONTRATANTE, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade da Ata.

7.6. Prestar os serviços de acordo com as determinações da Diretoria da Escola do Legislativo e/ou Diretoria Geral da Contratante, obedecidos os objetos propostos.

7.7. Aceitar as instruções e fiscalização de serviços pela Câmara Municipal de Itabira quanto à qualidade, perfeição e eficiência, devendo fornecer todas as informações que lhes forem solicitadas, não se eximindo da responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como aceitar o cancelamento das viagens solicitadas.

7.8. Remeter, juntamente com a fatura, relatórios discriminando os serviços prestados no período, bem como toda a documentação fiscal para os procedimentos contábeis.

7.9. Apresentar as documentações e a legalidade do(s) transporte/veículos e condutor(es), sempre que exigido pela fiscalização.

7.10. Apresentar as vistorias exigidas anualmente para verificação de itens de segurança e conforto, e do DETRAN.

7.11. Estar regular com as leis específicas (Código Brasileiro de Trânsito/DETRAN) que regem a prestação de serviços, tais como a licença municipal, seguro de responsabilidade civil para o transporte de crianças.

7.12. Executar os serviços parceladamente e colocar os veículos contratados à disposição de acordo com a necessidade nas datas, horários e locais estabelecidos pela CONTRATANTE, mediante comunicado formal, utilizando-se de empregados treinados, educados, habilitados.

7.13. Obedecer, rigorosamente, às ordens de serviços e instruções da CONTRATANTE.

7.14. Prestar os serviços através de veículos em bom estado de conservação, limpeza e com manutenção periódica, com selo de inspeção (vistoria em atendimento aos requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Nº 9.503/97), Lei Municipal Nº 4.839/2015 e no Decreto Municipal Nº 3.692/2016, que especificam as condições seguras para transporte de passageiros em veículos fretados).

7.15. Arcar com os riscos inerentes à atividade do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

7.16. Arcar com todos os fornecimentos necessários à execução dos serviços, combustível, lubrificantes, manutenção, seguro e qualquer outro relativo a Ata e, ainda, com as despesas de alimentação, diária e hospedagem dos motoristas dos veículos.

7.17. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da CONTRATANTE, cumprindo às exigências da mesma.

7.18. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros, ainda quando a responsabilidade se estenda aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos da CONTRATANTE, seus prepostos e terceiros e, também, decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a CONTRATADA tomará as medidas de segurança necessárias.

7.19. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento da ARP, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da CONTRATADA.

7.20. Preencher a medição da quilometragem na parte determinada na diária da viagem. Somente serão pagos os serviços solicitados pelo responsável designado como fiscal da CONTRATANTE, devidamente comprovado em formulário próprio, com o aceite, a identificação e a assinatura do mesmo, o qual responderá pelo apontamento dos dados. O formulário deverá conter todas as origens e destinos, além do somatório total das distâncias ou viagens. **A mensuração da quilometragem total percorrida será feita através do cálculo dos valores indicados no hodômetro no local de origem registrado na solicitação e no destino final, devidamente validados pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, não sendo consideradas as distâncias de mobilização e desmobilização, qual seja, o deslocamento até o local determinado para o início do transporte e o registrado após o destino final.** Despesas já autorizadas e já incorridas, cujos pagamentos não sejam passíveis de suspensão ou cancelamento, deverão ser pagas pela CONTRATANTE.

7.21. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto nesta ARP, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

7.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da Ata, isentando integralmente a CONTRATANTE.

7.23. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto da ARP, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

7.24. Veicular publicidade acerca do objeto desta licitação é proibido, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

7.25. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ARP, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.26. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da Pessoa Jurídica vencedora/CONTRATADA manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Designar formalmente um servidor, do quadro efetivo, para acompanhamento e fiscalização da ARP.

8.1.1. A administração da ARP será efetuada pela Diretora da Escola do Legislativo.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, conferindo todos os documentos encaminhados pela empresa.

8.4. Comunicar com antecedência à Contratada as datas da prestação de serviços.

8.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.6. Comunicar à Contratada, por escrito, caso algum item não seja entregue, ou não esteja de acordo com as especificações, ou apresente algum tipo de defeito, validade fora do prazo, qualidade inferior a esperada, o produto não deverá ser aceito, oportunidade em que a empresa será notificada para corrigir as inconsistências, com os custos correndo por conta da empresa contratada.

8.7. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.

8.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório, mediante nota fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente Contrato/ARP será exercida pelo (a) servidor (a) responsável pela Diretora da Escola do Legislativo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato/ARP e de tudo dará ciência à Diretora Geral.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ARP.

a) Provisório: na entrega dos materiais de expedientes, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas e emissão do Termo de Recebimento Provisório.

b) Definitivo: após a conclusão da conferência provisória e sua conseqüente aceitação - TRP, que ocorrerá no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.

9.3. Comunicar ao Contratado, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

9.5. O fiscal da ARP anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. A medição será efetuada conforme solicitação da Diretora da Escola do Legislativo, com entrega dos serviços mediante emissão da Nota Fiscal.

10.2. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados após a liquidação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4. Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.4.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6.1. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.10. A Contratada, durante toda a execução da ARP, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Contratante, superiores a 30 (trinta) dias, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, incidirão juros de mora (IPCA+0,5%) a.m (IPCA mais meio por cento ao mês), "pro-rata-die" conforme a expressão:

$$DF = VF \times [(IPCA+1,005) n/30 - 1]$$

onde:

DF = Despesa Financeira;

VF = Valor da Fatura;

IPCA = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

11.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, contados da data do orçamento estimado para a realização desta licitação.

11.2. Após o período informado na cláusula 11.1, o reajuste será feito com base no IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, cf. ar. 155 da Lei 14.133/2021:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021, em conformidade com o art. 156, as seguintes sanções, sendo-lhe garantido o contraditório e a ampla defesa:

I. Advertência

II. Multa

III. Impedimento de licitar e contratar

IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3.1. A sanção prevista no inciso I - **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a CMI, na entrega da mercadoria ou da prestação do serviço ou da execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

13.3.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.3.2.1. Para as infrações previstas no item 13.1, inciso I - dar causa à inexecução parcial do contrato, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado, se o atraso for superior a 10 (dez) dias, sem justificativa plausível e não causar grave dano ao erário.

13.3.2.2. Para as infrações previstas no item 13.1., incisos II ao V, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato licitado.

13.3.2.3. Para as infrações previstas no item 13.1., incisos VI ao VIII, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato licitado

13.3.2.4. Para as infrações previstas no item 13.1., incisos IX ao XII, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato licitado.

13.4. **Impedimento de licitar e contratar**, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21 (infrações previstas no item 13.1, incisos II ao VII), quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, limitada ao prazo de 3 (três) anos.

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1, incisos VIII ao XII, bem como pelas infrações previstas no item 13.1, incisos II ao VII que justifiquem penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.5.1. A sanção do item 13.5 será precedida de análise jurídica e observará as regras do § 6º do art. 156, da Lei 14.133/2021:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

13.6. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 14.133/21, em especial aos artigos 155 ao 163.

13.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do 13.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.9. A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.10. Ocorrendo rescisão por motivo imputável à Contratada, arcará esta com uma multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

13.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

13.13. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, em conformidade com o art. 158, da Lei 14.133/2021, para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão própria, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços.

14.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

14.1.3.1. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

14.1.3.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei nº 14.133/21, Portaria nº 4.664/2023, e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade de Itabira/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja

Por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Câmara Municipal de Itabira, ___ de _____ de 2026.

178º Ano de Emancipação Política do Município

"Ano Municipal do Centenário dos Prefeitos Jairo Magalhães Alves, Virgílio José Gazire e Wilson do Carmo Soares"

Carlos Henrique Silva Filho
Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2026
PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 3/2026

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA

OBJETO: Registro de Preços para contratação, por item, sob demanda, da prestação de serviços eventuais de fretamento para transportes de pessoas em veículos do tipo Ônibus, Van e Micro-ônibus, urbano, rural e rodoviário, municipal e intermunicipal, realizados com motoristas devidamente habilitados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Itabira/MG.

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	4852	Transporte rodoviário urbano , realizado em veículo novo ou seminovo, tipo "ônibus", com capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados, incluindo o combustível e todos os acessórios, para transporte de pessoas. Com motorista. Ano de fabricação do LOTE 1 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO - ÔNIBUS. Veículo: máximo de 10 (dez) anos. Com retorno no mesmo dia.	Viagem	30		

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	4853	Transporte rodoviário urbano , realizado em veículo novo ou seminovo, tipo " Van ", com capacidade de no mínimo 14 (quatorze) passageiros (além do motorista), ar condicionado, combustível e todos os acessórios, para transporte de pessoas. Com motorista. Ano de fabricação do veículo: máximo de 05 (cinco) anos. <u>Com retorno no mesmo dia.</u>	Km rodado	100		

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
3	4854	Transporte rodoviário intermunicipal , realizado em veículo novo ou seminovo, tipo " Van ", com capacidade de no mínimo 14 (quatorze) passageiros (além do motorista), ar condicionado, combustível e todos os acessórios, para transporte de pessoas. Com motorista. Ano de fabricação do veículo: máximo de 05 (cinco) anos. <u>Com retorno no mesmo dia.</u>	Km rodado	1.800		

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
4	4855	Transporte rodoviário intermunicipal , realizado em veículo novo ou seminovo, tipo " Van ", com capacidade de no mínimo 14 (quatorze) passageiros (além do motorista), ar condicionado, combustível e todos os acessórios, para transporte de pessoas. Com motorista. Ano de fabricação do veículo: máximo de 05 (cinco) anos. <u>Com retorno no mesmo dia.</u>	Km rodado	600		

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
5	4856	Transporte rodoviário urbano , realizado em veículo novo ou seminovo, com capacidade para 25 passageiros, tipo " Micro-ônibus ", ar condicionado, combustível e todos os acessórios, para transporte de pessoas. Com motorista. Ano de fabricação do veículo: máximo de 05 (cinco) anos. <u>Com retorno no mesmo dia.</u>	Km rodado	300		



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
6	4857	Transporte rodoviário intermunicipal , realizado em veículo novo ou seminovo realizado para 25 passageiros, tipo " Micro-ônibus ", ar condicionado, com motorista, combustível e todos os acessórios, para transporte de pessoas. Ano de fabricação do veículo: máximo de 05 (cinco) anos. <u>Com retorno no mesmo dia.</u>	Km rodado	700		

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
7	4858	Transporte rodoviário intermunicipal , realizado em veículo novo ou seminovo, tipo " ônibus ", com capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros sentados, incluindo o combustível e todos os acessórios, para transporte de pessoas. Com motorista. Ano de fabricação do veículo: máximo de 10 (dez) anos. <u>Com retorno no mesmo dia.</u>	Km rodado	900		

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
8	4859	Transporte rodoviário municipal tipo " ônibus " para <u>zona rural</u> , com motorista, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, para transportes de alunos da zona rural e dos distritos para conhecer todo o funcionamento da Câmara Municipal de Itabira. Ano de fabricação do veículo: máximo de 10 (dez) anos. <u>Com retorno no mesmo dia.</u>	Km rodado	600		

TOTAL GLOBAL: _____ (por extenso)

Data:

Assinatura: